

Ofício GVAC nº: 01/2025

De: Kaio Guimarães

Vereador – Câmara Municipal de Itaúna - MG

Para: Exmo. Sr. Antônio de Miranda Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

Assunto: Solicitação de Aquisição de Passagens Aéreas

Exmo. Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a aquisição de 2 (duas) passagens aéreas ida e volta, para que este vereador, acompanhado do assessor João Batista de Macedo Junior, possa cumprir agenda com o Deputado Maurício do Vôlei, no dia 9 de abril de 2025 (quarta-feira), com o intuito de apresentar demandas do município de Itaúna.

O voo de ida será de Confins para Brasília no dia 9 de abril de 2025, entre 6h00 e 8h00, e o voo de volta será de Brasília para Confins no mesmo dia, entre 19h00 e 22h00.

O motivo pelo qual é necessária a presença do assessor João Batista de Macedo Júnior, além de sua assessoria ao vereador, é a articulação, pois ele possui conhecimento e realizou o levantamento de dados nas entidades para as emendas impositivas que serão destinadas à área da saúde no município de Itaúna.

Certo da vossa atenção, desde já agradeço e, em tempo, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaúna, 7 de abril de 2025.


Kaio Guimarães
Vereador

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14 /2025

Itaúna, 07 de março de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional

PARA: Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Prezado Gerente,

Conforme ofício GVAC nº: 01/2025, solicito que seja realizada a aquisição de passagens aéreas de ida e volta para a cidade de Brasília para o vereador Kaio Guimarães e seu assessor João Batista de Macedo Júnior.

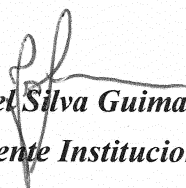
O voo de ida será de Confins para Brasília no dia 9 de abril de 2025, entre 6h00 e 9h00, e o voo de volta será de Brasília para Confins no mesmo dia, entre 19h00 e 22h00.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Agenda com o Deputado Maurício do Vôlei, no dia 9 de abril de 2025 (quarta-feira), com o intuito de apresentar demandas do município de Itaúna.

O motivo pelo qual é necessária a presença do assessor João Batista de Macedo Júnior, além de sua assessoria ao vereador, é a articulação, pois ele possui conhecimento e realizou o levantamento de dados nas entidades para as emendas impositivas que serão destinadas à área da saúde no município de Itaúna.

Atenciosamente,



Jardel Silva Guimarães
Gerente Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA Art. 6º XXIII da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1 A presente contratação tem por objeto contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme solicitação do vereador vereador Kaio Guimarães, estabelecido neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Agenda com o Deputado Maurício do Vôlei, no dia 9 de abril de 2025 (quarta-feira), com o intuito de apresentar demandas do Município de Itaúna.

O motivo pelo qual é necessária a presença do assessor João Batista de Macedo Júnior, além de sua assessoria ao vereador, é a articulação, pois ele possui conhecimento e realizou o levantamento de dados nas entidades para as emendas impositivas que serão destinadas à área da saúde no município de Itaúna.

3. QUANTIDADE DE PASAGENS AÉREAS E DESTINO:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas, para destino previamente determinado pela Câmara Municipal em âmbito nacional. Os bilhetes deverão conter, além do valor da tarifa da empresa de transporte aéreo, o valor da taxa de embarque.

DESTINO/DATA/HORÁRIO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
IDA: Confins/Brasília saída 09/04/25 por volta das 06:00 as 09:00 horas.	02		
VOLTA: Brasília/Confins saída 09/04/2025 por volta das 19:00 horas a 22:00 horas			
Somente com bagagem de mão.			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 05
Visto

4. DO LOCAL DA ENTREGA:

4.1 Os bilhetes, deverão ser entregue na Câmara Municipal de Itaúna, situada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

5. RECEBIMENTO DOS BILHETES:

5.1 Os bilhetes deverão ser entregues temporariamente, de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, para setor Administrativo e financeiro.

5.2 O prazo para a entrega dos bilhetes será de até 08/04/25 às 16:00h.

5.3 Caso os serviços não sejam compatíveis com as especificações deste anexo e das propostas, a licitante vencedora deverá proceder a substituição imediatamente.

5.4 A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após confirmação da emissão do voucher conforme descrito no termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

6.1 O FORNECEDOR, além do fornecimento dos serviços obriga-se a:

6.2 Fornecer dentro do prazo mencionado o produto licitado e nos horários estabelecidos pela CÂMARA;

6.3 Entregar o serviço acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

6.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.5 A empresa licitante deverá disponibilizar uma central de atendimento para encaminhamento de abertura de chamados ou reclamações;

6.6 Emitir comunicado a contratante quando da falha na prestação de serviço por vontade alheia da contratada.

6.7 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.8 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);

6.9 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

6.10 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 06
Visto

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;
- 7.2 Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.
- 7.3 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 8.1 A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1 A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Itaúna/MG – Manutenção das Atividades do Legislativo – 01001.0103100012.002 – 33903300000 – Ficha 08 – Passagens e Despesa com Locomoção.

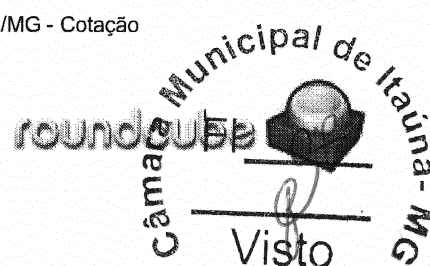
Itaúna. 07 de abril de 2025.

LEONARDO
LOPES
DORNAS:00090
636686

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LOPES
DORNAS:00090636686
Dados: 2025.04.07
10:12:15 -03'00'

Leonardo Lopes Dornas
Chefe Compras

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG - Cotação**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Marcelomsviagens <marcelomsviagens@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco) Kabanaturismo <kabanaturismo@gmail.com>
Data 07/04/2025 10:17



- 02 - TERMO DE REFERÊNCIA PASSAGENS AÉREAS 2025 - Vereador KAIO Corrigido.docx(~141 KB)
- Termo de Referência Assinado.pdf(~238 KB)

Bom dia,

Segue em anexo o Termo de Referência para cotação de preços. Viagem para Brasília dia 09/04/2025.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088



Tele vendas

0800 883 6342

Ajuda

Minhas Viagens

Benefícios Passaporte

Cupons, pontos e mais

Fl

Leandro Dor...



Hospedagens



Passagens



Pacotes



Ofertas



Pacotes
prontos



Aluguéis



Passeios



Carros



Disney



Univers



Só no APP: Pacotes em até 12X SEM JUROS

Ou ganhe até 5% OFF pagando no Pix

Passagens aéreas

☐ Ida e Volta

☐ Só ida

☐ Multidestino

ORIGEM

☐ Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, Brasil

DESTINO

☐ Brasília, Brasil

DATAS

Qua. 9 abr. 2025

1 DIA

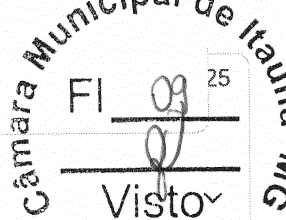
Qua. 9 abr. 2025

Buscar pela data mais barata

PASSEGEIROS E CLASSE

☐ 2 pessoas, Econômica

Buscar



IDA Em uma compra você já resolve toda a viagem

Montar meu pacote

CNF

Belo Horizonte

BSB

Brasília

Bagagem



GOL Gol

06:45

Direto

08:00

1h 15m



FI 09 25
Visto

qua. 9 abr. 2025

VOLTA

BSB

Brasília

CNF

Belo Horizonte

Bagagem



GOL Gol

20:55

Direto

22:20

1h 25m



Adicione bagagem
mudando de categoria

Ver opções

2 Adultos R\$ 5.910
Impostos, taxas e encargos R\$ 716
Preço por adulto R\$ **2.955**
Preço final R\$ **6.626**
ou 236.275 pontos



Comprar



Você acumula 113 pontos

qua. 9 abr. 2025

IDA

CNF

Belo Horizonte

BSB

Brasília

Bagagem



LATAM

06:20

Direto

07:40

1h 20m



LATAM

10:40

Direto

12:00

1h 20m



VOLTA

BSB

Brasília

CNF

Belo Horizonte

Bagagem



LATAM

14:10

Direto

15:25

1h 15m



qua. 9 abr. 2025



Adicione bagagem
mudando de categoria

Ver opções

2 Adultos R\$ 8.526
Impostos, taxas e encargos R\$ 978
Preço por adulto R\$ **4.263**
Preço final R\$ **9.504**
ou 338.902 pontos



Comprar

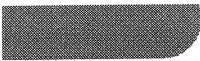


Você acumula 162 pontos



No app você tem preços mais baixos

Escaneie o QR e continue sua busca no app





CNF BSB
09/04/25 - 09/04/25

Belo Horizonte - Confins (CNF) Brasília (BSB) - QUA 09/04

Filtros

Trocar esse voo

08:30
CNF

➤ ----- ➤

09:50
BSB

Voo 4673 Direto

Duração: 1h 20m

Ver detalhes

Azul

R\$2.108,59

Brasília (BSB) Belo Horizonte - Confins (CNF) - QUA 09/04

Trocar esse voo

14:45
BSB

➤ ----- ➤

16:05
CNF

Voo 4721 Direto

Duração: 1h 20m

Ver detalhes

Azul

R\$4.568,69

Regras Tarifárias:

Voo 1: Classe Tarifária E Voo 2: Classe Tarifária Y

Regras Tarifárias abaixo somente são válidas para voos Operados pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
Caso sua passagem possua voo operado por parceiro da AZUL, consulte o nosso CallCenter.

Base tarifária (Voos Domésticos dentro do Brasil e Voos Internacionais dentro da América do Sul):

- Tarifa Mais AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados.
- Tarifa AZUL: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e trechos selecionados Base tarifária (Voos Internacionais - Exceto dentro da América do Sul e Caiena);
- Economy: Classe econômica, tarifa promocional, designada para a classe tarifária reservada para os voos, datas e

Comprar

Viagens

Check-In

Login

Menu

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º XXIII da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1 A presente contratação tem por objeto contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme solicitação do vereador vereador Kaio Guimarães, estabelecido neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Agenda com o Deputado Maurício do Vôlei, no dia 9 de abril de 2025 (quarta-feira), com o intuito de apresentar demandas do Município de Itaúna.

O motivo pelo qual é necessária a presença do assessor João Batista de Macedo Júnior, além de sua assessoria ao vereador, é a articulação, pois ele possui conhecimento e realizou o levantamento de dados nas entidades para as emendas impositivas que serão destinadas à área da saúde no município de Itaúna.

3. QUANTIDADE DE PASAGENS AÉREAS E DESTINO:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas, para destino previamente determinado pela Câmara Municipal em âmbito nacional. Os bilhetes deverão conter, além do valor da tarifa da empresa de transporte aéreo, o valor da taxa de embarque.

DESTINO/DATA/HORÁRIO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
IDA: Confins/Brasília saída 09/04/25 por volta das 06:00 as 09:00 horas.	02	R\$ 2186,14	R\$ 4372,28
VOLTA: Brasília/Confins saída 09/04/2025 por volta das 19:00 horas a 22:00 horas			
Somente com bagagem de mão.			

OBS : VOO LATAM IDA 06:20 VOO RETORNO AS 20:35

4. DO LOCAL DA ENTREGA:

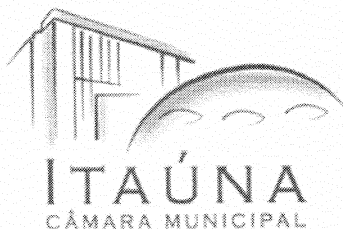
4.1 Os bilhetes, deverão ser entregue na Câmara Municipal de Itaúna, situada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

5. RECEBIMENTO DOS BILHETES:

- 5.1 Os bilhetes deverão ser entregues temporariamente, de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, para setor Administrativo e financeiro.
- 5.2 O prazo para a entrega dos bilhetes será de até 08/04/25 às 16:00h.
- 5.3 Caso os serviços não sejam compatíveis com as especificações deste anexo e das propostas, a licitante vencedora deverá proceder a substituição imediatamente.
- 5.4 A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após confirmação da emissão do voucher conforme descrito no termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 6.1 O FORNECEDOR, além do fornecimento dos serviços obriga-se a:
- 6.2 Fornecer dentro do prazo mencionado o produto licitado e nos horários estabelecidos pela CÂMARA;
- 6.3 Entregar o serviço acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- 6.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.5 A empresa licitante deverá disponibilizar uma central de atendimento para encaminhamento de abertura de chamados ou reclamações;
- 6.6 Emitir comunicado a contratante quando da falha na prestação de serviço por vontade alheia da contratada.
- 6.7 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.8 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
- 6.9 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 13
Visto

6.10 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;

7.2 Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

7.3 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1 A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

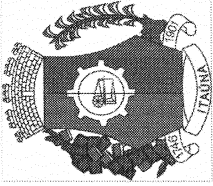
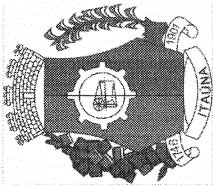
9.1 A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Itaúna/MG – Manutenção das Atividades do Legislativo – 01001.0103100012.002 – 33903300000 – Ficha 08 – Passagens e Despesa com Locomoção.

Itaúna. 07 de abril de 2025.

Marcelo Messias de Souza

CNPJ 28.152.701.0001-65

Pça Dr. Augusto Gonçalves, 304, Loja 13, Centro, Itaúna/MG



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES											
Dispensa Nº 000008/2025 - Processo Nº 000009/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL											
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MARCELO MESSIAS DE SOUZA		DECOLAR. COM LTDA.		AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000383	PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA CONFINS/BRASILIA ADULTO	UND	2	2.181,740	4.363,48	3.313,000	6.626,00	3.383,640	6.767,28
Valor Total OBTIDO						4.363,48		6.626,00		6.767,28	
Valor Total VENCIDO						4.363,48					

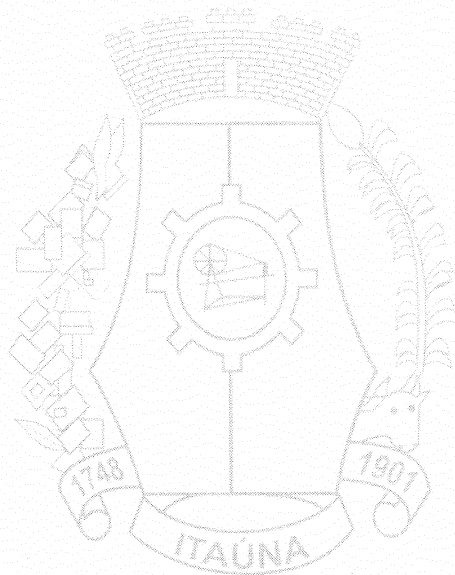
Câmara Municipal de Itauna - MG
FI
Visto

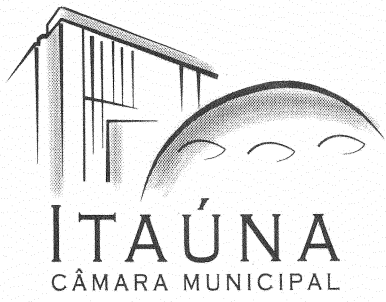
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000008/2025 - 07/04/2025 - Processo Nº 000009/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000383	PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA CONFINS/BRASILIA ADULTO	UND	2	2.959,460	5.918,92

5.918,92





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Folha 16
Visto

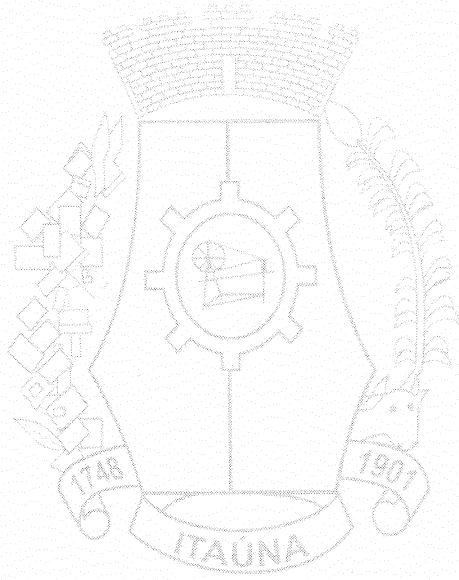
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000008/2025 - 07/04/2025 - Processo Nº 000009/2025

Vencedor	MARCELO MESSIAS DE SOUZA
CNPJ	28.152.701/0001-65
Endereço	RUA ARISTEU GONÇALVES, 102 - TRES MARIAS - ITAÚNA - MG - CEP: 35680576
Contato	3799157014

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000383	PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA CONFINS/BRASILIA ADULTC	UND	2	2.181,740	4.363,48

Total do Fornecedor: 4.363,48
Total Geral: 4.363,48



ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 07 de abril de 2025

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000009/2025

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação tem por objeto contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confinos /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme solicitação do vereador vereador Kaio Guimarães, cujo valor estimado global é de R\$ 5.918,92 (cinco mil novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Dotações:

00008-15010000000 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
(01001.0103100012.002.33903300000.15010000000)

Atenciosamente,


SILVÍO JOSÉ VILAÇA

Gerente Adminsitrativo e Financeiro

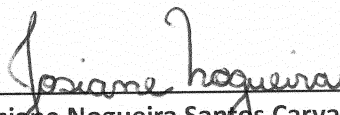
INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

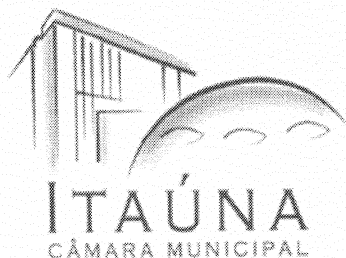
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2025 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903300	08

Itaúna/MG, 07/04/2025


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 19
Visto

OFÍCIO

Itaúna, 07 de abril de 2025.

DE: Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras
PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, em especial o seu art. 72 III, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo Administrativo nº 09/2025, Dispensa n.º 08/2025 cujo objeto: contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme solicitação do vereador Kaio Guimarães, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com o intuito de atender às necessidades desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-150
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



Processo Administrativo de Contratação da CMI 09/2025
Dispensa de Licitação 08/2025

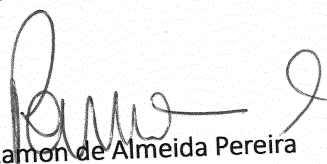
Objeto: Contratação de agência de viagem para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins/MG com destino à Brasília/DF (ida e volta)

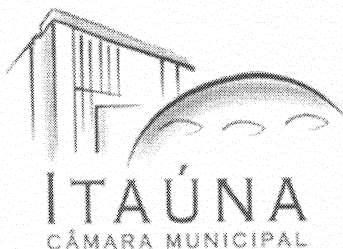
Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras, desde que não se trate de parcelas de uma aquisição/contratação de produtos do mesmo gênero que possa ser adquirida/contratada de uma só vez e possa superar o limite legal anual.

A referida licitação deverá seguir estritamente aquilo previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Esta é nossa manifestação, respeitados entendimentos diversos.

Itaúna, 07 de abril de 2025.


Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 21
ITAÚNA
Visto

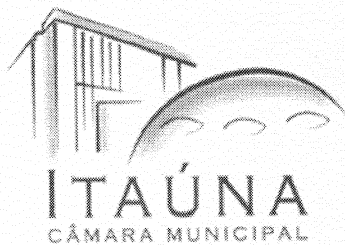
O F Í C I O

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a Gerência Administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 07 de abril de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 22
Visto

CONCLUSÃO

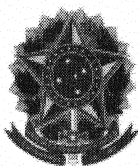
Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa **MARCELO MESSIAS DE SOUZA, CNPJ: 28.152.701/0001-65**, foi a vencedora, conforme documentação acostada aos autos, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS, CND Trabalhista da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitadas juridicamente, não foi encontrado nenhum registro da empresa junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 07 de abril de 2025.


Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 23
84
Visto

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 28.152.701 MARCELO MESSIAS DE SOUZA
CNPJ: 28.152.701/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:12 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **C754.2657.0D34.1C8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.701/0001-65
Razão Social: MARCELO MESSIAS DE SOUZA 05265805699
Endereço: R ARISTEU GONCALVES 102 / TRES MARIAS / ITAUNA / MG / 35680-576

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

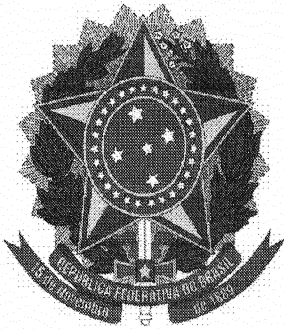
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032619505472708004

Informação obtida em 07/04/2025 14:04:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Camara Municipal de Itaúna-MG
FI 25
Visto

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **28.152.701 MARCELO MESSIAS DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **28.152.701/0001-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:06:42 do dia 07/04/2025 , com validade até o dia 07/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AUCFIfljN3TIVJO2yvCI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 28.152.701 MARCELO MESSIAS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.152.701/0001-65

Certidão n°: 19774187/2025

Expedição: 07/04/2025, às 14:07:49

Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **28.152.701 MARCELO MESSIAS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.152.701/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

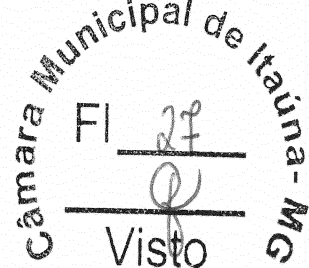
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.152.701/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2017
NOME EMPRESARIAL 28.152.701 MARCELO MESSIAS DE SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PC DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	NUMERO 304	COMPLEMENTO LOJA 13	
CEP 35.680-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ITAUNA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELOMSVIAGENS@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 9157-0141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 14:01:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

A DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 000009/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000008/2025)

MOTIVAÇÃO: Contratação tem por objeto contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme solicitação do vereador vereador Kaio Guimarães.

PROPONENTE VENCEDOR: MARCELO MESSIAS DE SOUZA

À Procuradoria Geral do Legislativo

CONSIDERANDO que o (a) serviço/aquisição em questão está dentro dos limites previstos no Art.75 II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos.

Nos termos do art.23 §1º IV da Lei Federal nº 14.133/2021 foram escolhidas as empresas para orçamento uma vez que as mesmas atuam no ramo de atividade do objeto e os orçamentos têm menos de 6 meses.

Em atendimento ao art.91 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 a empresa encontra-se em situação cadastral ativa junto ao CNPJ, estando habilitada para efetuar os serviços solicitados por esta Casa Legislativa conforme CND do INSS, CRF do FGTS e Débitos Trabalhistas, bem como, não possui registro junto a CEIS/CNEP em anexo.

Que o preço orçado pela empresa em epígrafe foi o valor total de **R\$ 4.363,48 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) para as duas passagens de ida e volta**, sendo a melhor proposta apresentada a esta Casa Legislativa.

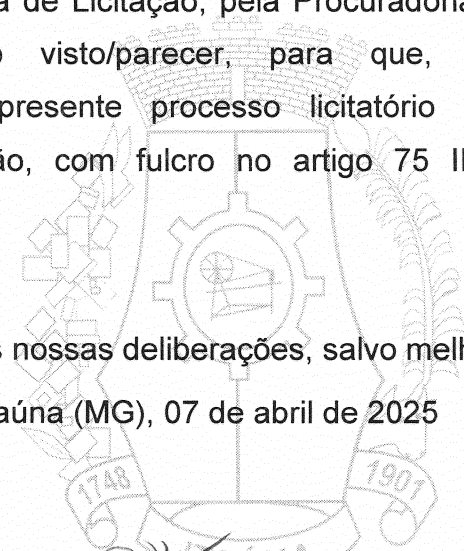
E, por fim, que analisando o processo de Dispensa de Licitação em tela, verificou-se o cumprimento de todas as etapas impostas pela legislação que rege a matéria;

SOMOS:

a) pela ratificação do reconhecimento da regularidade do processo de Dispensa de Licitação, pela Procuradoria Geral do Legislativo, mediante o devido visto/parecer, para que, posteriormente, seja HOMOLOGADO o presente processo licitatório com fundamento na Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75 II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São as nossas deliberações, salvo melhor juízo.

Itaúna (MG), 07 de abril de 2025



Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



PARECER ADMINISTRATIVO 26/2025

Consulente: Secretaria Administrativa e Financeira

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

Consulta: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – **Aquisição bilhetes de passagens aéreas de Confinos para Brasília (ida e volta)** – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica a respeito da possibilidade de **aquisição de bilhetes de passagens aéreas de Confinos para Brasília (ida e volta)**.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.” (Acórdão TCU 1492/21).

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

[Assinatura]
Procuradoria-Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Itaúna/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2088
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteadada pelos princípios basilares do Direito Administrativo e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (GRIFOS NOSSOS).

Entretanto, em alguns casos ressalvados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Como é o caso da dispensa em razão do valor. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e nessa hipótese o custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

O inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe sobre a dispensa da licitação. Vejamos:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFOS NOSSOS).

(...)

No caso em debate nos presentes autos o valor a ser desembolsado pelo a aquisição das referidas passagens é de R\$ 4.363,48 (quatro mil

Procuradoria-Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Itaúna/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2035

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), ou seja, dentro do limite estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos.

Conforme mencionado, o caso em análise encontra-se dentro do limite previsto de até R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) conforme exigido pela legislação supramencionada.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.1333/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Imperioso destacar que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*Procuradoria-Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Itaúna/MG*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2000
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em conteúdo, as disposições legais foram atendidas.

Ante aos documentos anexados aos autos e a previsão legal, esta Procuradoria opina pela possibilidade **da aquisição conforme requerido**.

Frisa-se que não compete esta Procuradoria *se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo*, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.

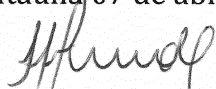
4 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o limite da análise jurídica, o **Parecer é favorável à aquisição dos bilhetes de passagens aéreas de Confinos para Brasília (ida e volta)**, conforme requerido, por não se encontrar óbices no procedimento, desde que cumprida as demais formalidades legais conforme disciplina a Lei 14.133/21.

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna, 07 de abril de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa

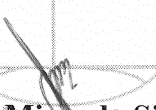

Procurador Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Itaúna/MG

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº 26 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000008/2025 PROCESSO Nº000009/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa MARCELO MESSIAS DE SOUZA, **vencedora no valor de R\$ 4.363,48**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação tem por objeto contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme solicitação do vereador vereador Kaio Guimarães.

Itaúna, 07 de abril de 2025.


Silvío José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna
Homologo e autorizo o empenho